

Sandra Cristina Gonçalves Lopes — 10,47 valores;
Vitor Manuel Ramos Marinho — 19,54 valores.

Candidato excluído, por não comparecer à entrevista profissional de selecção:

Sandra Cristina Gonçalves Lopes.

Mais se avisa que, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ficam notificados para, no prazo máximo de 10 dias úteis, pronunciar-se, por escrito, em modelo próprio, sobre as questões pertinentes, relativas ao aludido procedimento. A lista converte-se em definitiva se não houverem reclamações no prazo indicado.

Celorico de Basto, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara,
Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva.

303209993

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 9432/2010

Revisão do Plano de Pormenor (PP) do Perímetro I da ADP-EI, agora designado PP do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE)

Discussão Pública

José Eduardo Alves Valente de Matos, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para efeitos do n.º 3 e n.º 4 do Artigo 77.º do decreto-lei (D.L.) n.º 380/99 de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, 46/2009 de 20 de Fevereiro e 181/2009 de 07 de Agosto, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 4 do Artigo 148.º e n.º 2 do Artigo 149.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Estarreja, em reunião extraordinária de 30 Abril de 2010, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do PP do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE).

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, contados nos termos do Artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Durante o referido período, todos os interessados poderão consultar a proposta do PP referido em título, acompanhada do Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), bem como, a Acta da Conferência de Serviços realizada no passado dia 12 de Março com os demais pareceres emitidos e os Resultados da Concertação, no Edifício da Divisão de Planeamento e Urbanismo, no horário normal de funcionamento ou no Balcão Virtual da página institucional da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (www.cm-estarreja.pt).

Quaisquer sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento, deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 ESTARREJA; por correio electrónico: dpu@cm-estarreja.pt ou geral@cm-estarreja.pt; via Fax: 234840607, ou ainda, entregues na Secção de Atendimento ao Município.

Paços do Concelho de Estarreja, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos.*

203224994

MUNICÍPIO DE MEDA

Regulamento n.º 427/2010

Projecto de Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal

Para efeitos de apreciação pública, nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 30 de Janeiro, seguidamente se transcreve o Projecto de Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições

do Mercado Municipal, que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 24 de Março de 2010, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Meda, Largo do Município, 6430 — 197 Meda, dentro do Prazo de 30 dias, contados da data desta publicação no *Diário da República*.

25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luis Rodrigues Carneiro.*

Preâmbulo

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e actualização dos regulamentos e posturas do Município de Meda, torna-se imperioso rever o regulamento do mercado municipal e correspondente tabela de taxas.

O regulamento actualmente em vigor, está manifestamente desactualizado em face das novas realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo, relacionadas com os mercados municipais, visando a presente regulamentação tornar os edifícios da praça e nave de exposições do mercado municipal mais apelativas, favorecedores da criação de postos de trabalho e consequente crescimento socioeconómico do Concelho.

Pretende-se através deste regulamento definir as linhas orientadoras pelas quais se há-de passar a reger a gestão, utilização e funcionamento dos edifícios da praça e nave de exposições do mercado municipal de Meda.

Assim, tendo em consideração que:

a) A Constituição da República Portuguesa consagra, no art. 241.º, o poder regulamentar próprio das Autarquias Locais nos limites das Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar;

b) O Código do Procedimento Administrativo, no art. 141.º e seguintes, define as regras a observar pela administração pública na elaboração dos seus regulamentos;

c) A Lei N.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece nos Artigo 13.º, n.º 1 alínea a), e 16 alínea e), que é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no domínio dos Mercados Municipais;

d) A Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara aprovar regulamentos do município com eficácia externa, conforme o Artigo 53.ºm N.º 2, alínea a).

A Câmara Municipal de Meda aprovou o seguinte Projecto de Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, que vai ser submetido à discussão pública, para posteriormente ser sujeito a apreciação e aprovação pela Assembleia municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito da aplicação

1 — O Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, adiante designado por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República e conforme a alínea a) do N.º 2 do artigo 53.º do decreto-lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — Aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no decreto-lei N.º 340/82, de 25 de Agosto, e da Lei N.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro na demais legislação nacional ou da União Europeia.

3 — O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam a actividade nos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal de Meda.

Artigo 2.º

Definição

1 — O Mercado Municipal de Meda é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças, legumes, frutas, carne e peixe.

2 — Nos edifícios da Praça e Nave de exposições, poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e even-